



INFORMATIVO JURÍDICO
MZ ADVOCACIA

112

JULHO 2019



ARTIGOS MZ ADVOCACIA

DAS VANTAGENS DA ADOÇÃO DO REGIME DE BANCO DE HORAS

A compensação de jornada de trabalho, popularmente conhecida como banco de horas, é prevista na legislação trabalhista desde a década de 1990. Entretanto, o excesso de burocracia fazia com que a grande maioria de empregadores tivesse receio de adotar o sistema ou mesmo optasse por adotar de forma irregular, afinal era necessário haver previsão na convenção coletiva da categoria sobre o assunto e ainda a homologação do acordo firmado entre empregados e empregador pelo sindicato.

Ocorre que a Lei nº 13.467/17, chamada de Reforma Trabalhista, trouxe importante alteração na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para simplificar a adoção do sistema de compensação de jornada de trabalho. Com a nova redação dada ao artigo 59 da referida CLT passaram a existir duas possibilidades para a utilização do sistema de compensação de jornada.

Na primeira hipótese, trazida no parágrafo 5º do referido artigo, o acordo para compensação de jornada pode ser estabelecido por escrito entre o empregador e o trabalhador, com limite máximo de seis meses para a compensação de jornada. Já em uma segunda hipótese, a compensação de jornada pode ocorrer até mesmo por acordo tácito, desde que a compensação se dê dentro do mesmo mês, conforme disposto no parágrafo 6º do artigo 59 da CLT.

Fica evidente a facilitação da utilização do banco de horas entre os trabalhadores e empregadores, o que é bastante benéfico para a relação laboral como um todo e não apenas para uma outra parte como é afirmado por alguns operadores do direito e principalmente sindicatos de obreiros.

O trabalhador pode ser muito beneficiado com a adoção do regime de compensação de jornada, afinal pode tirar folga em dias considerados úteis sem que haja qualquer desconto das suas férias. Melhor explicando, através da adoção do banco de horas, determinado funcionário pode combinar

com o seu empregador de durante alguns dias trabalhar uma ou duas horas a mais para poder usufruir de um ou até mais dias de folga em determinado período, sem que haja qualquer desconto salarial ou mesmo diminuição das férias.

A situação acima é bastante benéfica ao trabalhador, eis que muitas vezes tem o intuito de poder viajar por alguns dias com a sua família e fica impossibilitado justamente por não conseguir combinar com o seu empregador os dias de folga.

No mesmo sentido, há outra evidente vantagem do banco de horas para a relação laboral como um todo, visto que inúmeros ramos da economia são absolutamente sazonais, ou seja, tem meses de alto movimento e faturamento, sendo que em outros meses a movimentação é bastante baixa. Ao adotar o regime de banco de horas fica mais fácil adequar as jornadas de trabalho às necessidades do ramo do negócio em si, eis que é possível que em determinado mês o trabalhador tenha uma jornada com 1 ou 2 horas a mais por dia e no mês seguinte compensar este acréscimo de jornada saindo mais cedo.

Aqui são discutidas apenas duas pequenas vantagens da adoção do sistema de banco de horas, entretanto é possível elencar mais tantas outras vantagens nesta modernização da legislação trabalhista, afinal tal alteração trouxe mais segurança para as partes envolvidas na relação de trabalho.



VINÍCIUS ONGARATTO

OAB/RS 84.626

Advogado MZ Advocacia
vinicius@mzadvocacia.com.br



NOTÍCIAS JURÍDICAS

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DEVERÁ ENTRAR NA CONSTITUIÇÃO COMO DIREITO FUNDAMENTAL

O plenário do Senado aprovou a PEC 17/19, de autoria do senador Eduardo Gomes, que inclui a proteção de dados pessoais, disponíveis em meios digitais, na lista das garantias individuais da CF/88. O texto foi relatado pela senadora Simone Tebet.

O texto foi aprovado com 65 votos favoráveis em primeiro turno e 62 favoráveis no segundo, sem votos contrários ou abstenções. Agora, com a aprovação no Senado, o texto seguirá para a Câmara dos Deputados.

Proteção de dados

Segundo o senador Eduardo Gomes, a proteção de dados pessoais pode ser considerada uma continuação da proteção da intimidade. Nesse sentido, a proposta objetiva assegurar a privacidade de dados em âmbito constitucional, de modo a resguardar a inviolabilidade das informações dos cidadãos que circulam na internet.

De acordo com a relatora, senadora Simone Tebet, a PEC 17/19 esclarece que é competência da União legislar sobre a proteção de dados pessoais:

“Constitucionalizar a questão significa o Estado dizer que reconhece a importância do tema, classificando esse direito à proteção de dados como fundamental. Ou seja, o Estado, a sociedade, o cidadão, podem ter direito, como regra geral, ao conhecimento do outro, desde que haja realmente necessidade. Do contrário, é preciso preservar ao máximo a intimidade e a privacidade dos dados”.

A parlamentar explicou que já existem normas e jurisprudências que reconhecem o direito à privacidade vai além da proteção à vida íntima do indivíduo, por exemplo, o Marco Civil da Internet (lei 12.965/14) e a Lei Geral de Proteção de Dados (lei 13.709/18).

Neste sentido, a senadora defendeu que “não basta mais termos normas infraconstitucionais, precisamos agora constitucionalizar esse direito”.

Fonte: Senado

CABE MULTA COMINATÓRIA EM AÇÃO DE FORNECIMENTO DE DADOS PARA IDENTIFICAR OFENSOR VIRTUAL, DECIDE QUARTA TURMA

Para a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), é possível a imposição de multa cominatória no âmbito de ação cautelar, quando se pretende o fornecimento de dados para identificação de usuário de provedor de acesso à internet, de modo a permitir eventual ação indenizatória futura.

Com base nesse entendimento, o colegiado negou provimento a recurso da

Telemar Norte Leste que questionava a aplicação de multa cominatória em ação cautelar de exibição de documentos.

A controvérsia envolveu ação que pedia o fornecimento de dados para identificação de usuário da Telemar que teria ofendido, com comentários na internet, a Petrobras e seus dirigentes.

Em primeiro grau, foi julgado procedente o pedido de fornecimento de dados que possibilitasse a identificação do usuário, o qual teria causado danos à reputação da empresa e de seus administradores.

Confirmando a sentença, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) determinou a prestação das informações requeridas, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 50.

SEQUE



NOTÍCIAS JURÍDICAS

Após ter sua apelação negada pelo TJRJ, a Telemar recorreu ao STJ argumentando que na ação cautelar de exibição de documentos não cabe a aplicação de multa cominatória, conforme preceitua a Súmula 372/STJ.

Obrigação de fazer

O relator, ministro Luis Felipe Salomão, afirmou que, na hipótese dos autos, a pretensão cautelar busca o fornecimento de dados para identificação de suposto ofensor da imagem da estatal e de seus dirigentes. "Evidencia-se a preponderância da obrigação de fazer, consistente no ato de identificação do usuário do serviço de internet", afirmou.

Segundo o ministro, a obrigação de fazer difere da pretensão cautelar de exibição de documento. "No meu sentir, tal obrigação, certificada mediante decisão judicial, de prestar informações para identificação de ofensor usuário da internet, não se confunde com a pretensão cautelar de exibição de documento, a qual era regulada pelo artigo 844 do Código de Processo Civil de 1973", destacou.

No caso em análise, esclareceu o relator, os autores da ação não buscavam a exibição de um documento específico, mas, sim, o fornecimento de informações aptas a identificar usuário do serviço prestado pela Telemar.

Salomão lembrou que há, desde 2009, recomendação do Comitê Gestor de Internet no Brasil no sentido de que os provedores de acesso mantenham, por um prazo mínimo de três anos, os dados de conexão e comunicação realizadas por meio de seus equipamentos.

O ministro observou que julgado recente da Terceira Turma (REsp 1.622.483) reconheceu a obrigação do provedor de acesso à internet de fornecer, com base no endereço de IP (Internet Protocol), os dados cadastrais de usuário autor de ato ilícito, ainda que em data anterior à Lei 12.965/2014, quando solicitado pelo Poder Judiciário.

Medidas inócuas

Salomão ressaltou que, no caso analisado, as sanções processuais aplicáveis à recusa de exibição de documento – presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor e busca e apreensão – seriam inócuas.

De acordo com o ministro, os fatos narrados na petição inicial – a serem oportunamente examinados em ação própria – dizem respeito a terceiro (o usuário a ser identificado pela requerida) e, além disso, não há documento a ser objeto de busca e apreensão, pois o fornecimento das informações pleiteadas pelas supostas vítimas exige somente pesquisa no sistema informatizado da Telemar.

Ao negar o recurso da empresa de internet, o relator destacou que as peculiaridades do caso concreto constituem distinguishing apto a afastar a incidência do entendimento firmado na Súmula 372/STJ e reafirmado no Tema 705 dos recursos repetitivos.

Fonte: STJ

GOVERNO VAI MODERNIZAR O ESOCIAL

Para reduzir a burocracia e estimular a geração de empregos, o governo federal decidiu modernizar o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial). A decisão foi anunciada nesta terça-feira (9/7) pelo secretários especiais do Ministério da Economia Rogério Marinho (Previdência e Trabalho) e Carlos da Costa (Produtividade, Emprego e Competitividade) e pelo relator da Medida Provisória da Liberdade Econômica no Congresso, deputado Jerônimo Goergen (PP-RS).

A meta é simplificar o dia a dia do empregador e, em consequência, estimular a geração de postos de trabalho. "O eSocial será substituído por um sistema bem mais simples em 2020. Vamos simplificar, desburocratizar e permitir que o Estado e o empregador se unam para gerar crescimento",

SEGUINTE >



NOTÍCIAS JURÍDICAS

disse Rogério Marinho. A modernização e simplificação da ferramenta foi decidida após discussões e consultas realizadas com diversos setores da sociedade.

Durante o período de debates, o governo recebeu 119 sugestões para melhorar o sistema do eSocial. Destas, 84% foram atendidas. Haverá forte redução do número de dados a serem informados pelo empregador. Isso será possível porque o novo sistema irá obter e cruzar informações que já existam em outros banco de dados, como título de eleitor, Carteira Nacional de Habilitação e registro de identidade.

O Calendário aprovado pelo comitê gestor do eSocial prevê que todas as mudanças no sistema entrarão em funcionamento até o primeiro trimestre de 2020. A Secretaria Especial de Previdência e Trabalho é responsável pela gestão do eSocial e também faz parte do comitê gestor do sistema, junto com as secretarias especiais da Receita Federal, de Produtividade, Emprego e Competitividade e de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, além do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Fonte: Ministério da Economia

STF: É CONSTITUCIONAL LIMITAÇÃO DE 30% PARA COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS



Prevaleceu, no julgamento, o entendimento de que a criação de mecanismos de compensação fiscal é discricionariedade do Congresso Nacional, desde que respeitados os princípios relacionados ao sistema tributário. A matéria foi discutida em recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida.

Por maioria dos votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) concluiu, nesta quinta-feira (27.6), o julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 591340, interposto contra decisão que considerou legal a limitação em 30% para cada ano-base do direito do contribuinte de compensar os prejuízos fiscais do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

Sobre a matéria, a Corte formulou a tese de repercussão geral de que é constitucional a limitação do direito de compensação de prejuízos fiscais no IRPJ e da base de cálculo negativa da CSLL.

No recurso, o Pólo Industrial Positivo e Empreendimentos Ltda. alegava que a decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4) violou os artigos 145, parágrafo 1º; 148; 150, inciso IV; 153, inciso III, e 195, inciso I, alínea c, da Constituição. Segundo a argumentação, as limitações impostas pelas Leis 8.981/95 e 9.065/95, cuja constitucionalidade é discutida no processo, configuram tributação sobre o patrimônio ou o capital das empresas, e não sobre o lucro ou renda, o que adultera os conceitos delineados pelo Direito Comercial e pela Constitucional.

Assim, sustentou ter sido instituído verdadeiro empréstimo compulsório, pois o contribuinte desembolsa antecipadamente o recolhimento dos tributos para, posteriormente, recuperá-los com a compensação da base de cálculonegativa não utilizada.

Fonte: STF



MZ·ADVOCACIA®

PELOTAS

Rua Menna Barreto, 391

Bairro Areal

CEP 96077-640

53.3025.3770

pelotas@mzadvocacia.com.br

RIO GRANDE

Praça Xavier Ferreira, 430, Conj. 303

Bairro Centro

CEP 96200-590

53.3035.2770

riogrande@mzadvocacia.com.br

PORTO ALEGRE

Av. Getúlio Vargas, 1157, Conj. 1010

Bairro Menino Deus

CEP 90150-001

51.3516.1584

portoalegre@mzadvocacia.com.br

WWW.MZADVOCACIA.COM.BR